

**PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO CONTINUADA
EM CADA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCESSO SELETIVO 2021

EDITAL Nº. 001/2020

A **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS)** e o **COLÉGIO DE APLICAÇÃO PIO XII**, por meio deste edital, tornam públicos os procedimentos, critérios e normas do **Processo Seletivo do Programa de BOLSA DE ESTUDO CONTINUADA EM CADA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) do Colégio de Aplicação PIO XII**, nos termos da Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei nº 12.868/13, e da Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Processo Seletivo tem por objetivo:

I – Classificar e selecionar os candidatos à matrícula, para os anos do ensino especificados neste edital, com bolsa de estudo não-restituível integral (100%) ou parcial (50%), para o ano letivo de 2021, nos critérios da Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei nº 12.868/13; e

II – Compôr Lista de Espera do Processo Seletivo do Programa de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica para os anos do ensino especificados neste edital.

**CAPÍTULO II
DO CANDIDATO**

Art. 2º. Para a classificação neste Processo Seletivo, o candidato deve atender aos critérios da Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei nº 12.868/13, e da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação (MEC):

I – Possuir renda familiar per capita que não exceda o valor de:

- a. 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, para bolsa de estudo integral (100%); e
- b. 3 (três) salários mínimos, para bolsa de estudo parcial (50%).

II – Ter patrimônio compatível com a renda per capita familiar, referida no inciso I.

§ 1º. Todos os atos de responsabilidade do candidato previstos neste edital serão praticados por seu representante legal, ou com a assistência dele, no caso dos candidatos maiores de 16 e menores de 18 anos.

§ 2º. As rendas per capita estabelecidas no inciso I, referem-se às bolsas de estudo integral e parcial sobre o valor da anuidade no Colégio de Aplicação Pio XII.

§ 3º. Excetuam-se da cobertura da bolsa de estudo: transporte, material didático, alimentação, uniforme e atividades extras.

Art. 3º. Podem participar também deste Processo Seletivo os alunos que já usufruem de bolsa de estudo integral ou parcial concedida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI) aos seus funcionários.

§ 1º. No caso da bolsa integral de que trata o caput, o estudante deverá solicitar, junto à Divisão de Recursos Humanos (DRH), a suspensão do benefício previsto na Convenção Coletiva, durante o tempo em que usufruir da bolsa de estudo no critério da Lei nº 12.101/09, caso essa seja concedida.

§ 2º. No caso da bolsa parcial de que trata o caput:

I – Essa poderá ser usufruída a título de complementariedade da bolsa parcial dentro do critério da Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei nº 12.868/13 nos casos em que o candidato atenda ao disposto na alínea b, inciso I, Art. 2º do presente edital; ou

II – Essa será convertida em bolsa integral no critério da Lei nº 12.101/09, alterada pela Lei nº 12.868/13, nos casos em que o candidato atenda ao disposto na alínea a, inciso I, Art. 2º do presente edital.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO GERAL

Art. 4º. O Calendário Geral do Processo Seletivo de que trata este Edital é o que segue:

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	HORÁRIO	EVENTO
30/11/20	-	11h	Publicação de Edital
30/11/20	10/12/20	Atendimento Online (das 8h às 16h30)	Pré-inscrição (candidatos não matriculados)
30/11/20	11/12/20	Online	Inscrição
30/11/20	13/11/20	-	Envio de Documentos (Ensino Infantil, Fundamental e Médio)
15/12/20	16/12/20	13h15 às 16h30	Prova de Conhecimentos Gerais (Ensino Médio)
11/01/21	-	Após às 16h	Publicação de Resultado da Prova de Conhecimentos Gerais e do Processo Seletivo .
13/01/21	14/01/21	-	Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa
15/01/21	-	Atendimento Online (das 8h às 16h30)	Matrícula

§ 1º. A pré-inscrição deverá ser feita de forma on-line, enviando um e-mail para o endereço matriculapioxii.cadastro@puc-campinas.edu.br.

§ 2º. A inscrição e a publicação de resultado serão realizadas via portal do Colégio de Aplicação Pio XII na internet: www.pioxii.br.

§ 3º. A Prova de Conhecimentos Gerais será aplicada no Colégio de Aplicação Pio XII, localizado à Rua Boaventura do Amaral nº 354, Centro, Campinas-SP, nos dias estabelecidos, seguindo os Protocolos de Segurança do Colégio PIO XII/ PUC-Campinas.

§ 4º. O Envio de Documentos deverá ser realizado para o endereço eletrônico bnr@puc-campinas.edu.br.

§ 5º. As orientações para assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa de Estudo” e efetivação da Matrícula serão publicadas junto ao resultado da Prova de Conhecimentos Gerais e do Processo Seletivo.

§ 6º. É de exclusiva responsabilidade do responsável legal do candidato:

I - Preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição;

II - Fornecer todas as informações e documentação exigidas;

III - acompanhar todas as etapas e publicações referentes ao processo de concessão de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica; e

IV - Cumprir todas as providências estabelecidas.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 5º. Serão ofertadas, neste Processo Seletivo, as seguintes vagas, distribuídas entre bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50%), de acordo com os critérios previstos no art. 2º deste edital:

CURSO – ANO/SÉRIE	TURNO	BOLSAS	
		50%	100%
Educação Infantil II	Vespertino	02	-
Ensino Fundamental - 1º Ano	Matutino	02	-
Ensino Fundamental - 1º Ano	Vespertino	02	-
Ensino Fundamental - 5º Ano	Vespertino	02	-
Ensino Fundamental - 6º Ano	Matutino	02	02
Ensino Médio - 1º Série	Matutino	04	02

§ 1º. Havendo vaga remanescente neste Processo Seletivo, o candidato que goze de bolsa parcial, concedida pela SCEI aos seus funcionários, poderá realizar todos os procedimentos indicados, visando a obtenção daquela vaga:

I – Observados os critérios, previstos no art. 2º do presente edital;

II – Nos termos do § 2º do Art. 4º; e

III – As exigências do art. 13.

§ 2º. O usufruto da bolsa integral de que trata o caput, suspende, no ato da concessão, qualquer outro benefício de que goze o candidato.

§ 3º. O usufruto da bolsa parcial de que trata o caput, não impede a utilização de outro benefício complementar pelo candidato.

§ 4º. Eventuais novas vagas que surgirem no decorrer do Processo Seletivo serão aproveitadas com a convocação de candidatos que integram a lista de espera, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V DAS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES

Art. 6º. O responsável legal do candidato não matriculado, no Colégio de Aplicação Pio XII, deverá enviar um e-mail ao endereço eletrônico constante no §1º do Art. 4º, contendo os seguintes dados:

I – Nome do aluno;

II – Telefone, endereço e e-mail dos pais/responsáveis;

III – Ano/série pretendida para o ano de 2021;

IV – Cópia da Certidão de Nascimento e RG do aluno (digitalizada); e

V – Cópia da Declaração de Matrícula do (a) candidato (a) emitida pela escola atual do candidato, quando for o caso, constando o ano/série atual do estudante.

Art. 7º. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, pelo responsável legal do candidato, no Portal do Colégio de Aplicação Pio XII, mediante o preenchimento completo da ficha de inscrição, respeitado o prazo previsto no calendário geral do art. 4º.

§ 1º. A inscrição é gratuita.

§ 2º. Caso seja detectado mais de um formulário de inscrição de um mesmo candidato, será considerado válido aquele com data mais recente, anulando-se os anteriores.

§ 3º. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implicará a concordância expressa e irretratável com o disposto neste Edital.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 8º. O responsável legal do candidato deve realizar o Envio de Documentos - relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital - para Análise Documental, por meio do endereço eletrônico constante no §4º do Art. 4º,

§ 1º. A fim de evitar contratempos, a documentação referida no ANEXO ÚNICO deste Edital deve ser providenciada com antecedência.

§ 2º. Se constatada, a qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos não previstos neste Edital, o NAS poderá solicitá-los, indicando prazo para entrega.

Art. 9º. Entendendo ser conveniente à aferição complementar das informações do candidato, o NAS poderá encaminhá-lo ao seu Grupo de Assessoria Especializada em Serviço Social (GAESS) para:

I – Estudo de caso; e/ou

II – Visita técnica domiciliar, sem comunicação prévia.

Parágrafo único. Não obstante à complementariedade de que trata o caput, a análise documental será submetida ao GAESS para análise do perfil social (patrimônio, despesas, situação de vida e outros que indiquem qualidade de vida e estratificação social do grupo familiar).

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 10. Os candidatos que atendam aos critérios, previstos no art. 2º e comprovados durante a análise documental de que trata o art. 8º, serão classificados dentro do ano e turno de oferecimento, em ordem crescente da renda per capita familiar.

Art. 11. Em caso de empate na fase classificatória, o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico),

participante de programas com critérios compatíveis com o art. 2º do presente Edital, terá prioridade no preenchimento das vagas de que trata o art. 5º.

Art. 12. O candidato classificado dentro do ano e turno de oferecimento que supere o número de vagas previsto no art. 5º comporá lista de espera.

Art. 13. Os candidatos à 1ª série do Ensino Médio que atendam aos critérios, previstos no art. 2º e comprovados durante a análise documental de que trata o art. 8º, serão selecionados, conforme o ranqueamento nas avaliações de Conhecimentos Gerais.

§ 1º. O ranqueamento se dará em ordem decrescente da média obtida nas avaliações às quais se referem o caput deste artigo.

§ 2º. A Prova de Conhecimentos Gerais será composta por avaliações:

I – Primeiro dia: Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Ciências da Natureza.

II – Segundo dia: Matemática, Ciências Humanas e uma Redação.

§ 3º. A média mínima para ranqueamento é de 6.0 pontos.

§ 4º. A média será obtida partir da somatória das avaliações, incluindo a redação, e divisão por 6 (número de avaliações).

§ 5º. Cada avaliação será composta por 10 (dez) questões testes, valendo 10 (dez) pontos no total.

§ 6º. A redação será dissertativa argumentativa e valerá 10 (dez) pontos no total.

§ 7º. A pontuação para ranqueamento deverá ser superior a 0 (zero) em todas as avaliações.

§ 8º. Em caso de empate no ranqueamento, previsto no caput, terá prioridade:

I – O candidato com maior pontuação na redação;

II – Depois, o candidato com maior pontuação na avaliação de Língua Portuguesa e,

III – Mantido o empate, o candidato com maior pontuação na avaliação de Matemática;

IV – O candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), participante de programas com critérios compatíveis com o art. 2º do presente edital e,

V – Se ainda permanecer o empate, o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO E DA CONCESSÃO

Art. 14. A Publicação do Resultado com o nome dos candidatos que atendem aos critérios será divulgada na data prevista no calendário geral do art. 4º, de acordo com o previsto no §2º.

§ 1º. A lista prevista no caput informará os candidatos selecionados para o usufruto da bolsa de estudo.

§ 2º. A lista prevista no caput informará a pontuação dos candidatos ao ensino médio selecionados para o usufruto da bolsa de estudo

Art. 15. O responsável legal, em atendimento ao § 5º do art. 4º, deverá assinar duas (02) vias do Termo de Concessão da Bolsa de estudo.

§ 1º. Previamente à assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa de Estudo”, eventuais débitos atrelados ao candidato e/ou ao seu responsável legal deverão ser quitados ou negociados junto ao Departamento de Contas a Receber (DCR) da PUC-Campinas.

§ 2º. A não quitação ou a não negociação dos débitos impedirá a concessão e o usufruto da bolsa de estudo decorrente do Programa de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica.

Art. 16. A matrícula dos convocados em cada uma das chamadas será realizada em consonância com o previsto no § 6º do art. 4º e demais procedimentos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. No ato da matrícula, cabe ao responsável legal do candidato:

I – Apresentar os documentos solicitados;

II – Assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo; e

III – Realizar a matrícula, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. A matrícula dos candidatos convocados na forma do art. 14:

§ 1º. Dispensa o pagamento integral (100%) da 1ª parcela da anuidade escolar, no caso dos candidatos beneficiados com bolsa integral (100%)

§ 2º. Não dispensa o pagamento parcial (50%) da 1ª parcela da anuidade escolar, no caso dos candidatos beneficiados com bolsa parcial (50%)

Art. 18. O candidato que, atendendo às diferentes chamadas do Colégio, efetuar matrícula após o início do ano letivo assumirá o ônus da ausência nos dias letivos transcorridos.

§ 1º. O candidato que compõe a lista de espera desse Processo Seletivo poderá ser convocado até a data última de matrículas dos estudantes prevista no calendário acadêmico/escolar.

§ 2º. Observada, rigorosamente, a ordem de classificação, o Colégio de Aplicação Pio XII reserva-se o direito de fazer tantas convocações para matrícula quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas dos cursos oferecidos neste Processo Seletivo.

CAPÍTULO IX DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 19. O candidato será desclassificado do processo de análise documental, caso não envie os documentos para análise, no prazo estabelecido no art. 4º;

Art. 20. O candidato que participou do processo de análise documental será desclassificado do processo de classificação nas seguintes situações:

I – Não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos no art. 2º, verificado a qualquer tempo;

II – Inverdade nas informações prestadas e/ou irregularidade documental, constatadas a qualquer tempo; e

III – Recusa ou embaraços à realização de visita técnica domiciliar, prevista no inciso II do art. 9º, e/ou procedimentos que componham análise de que trata o parágrafo único também do art. 9º.

Art. 21. O candidato inscrito no Processo Seletivo será desclassificado do processo de pré-seleção por não obter a:

I – Média mínima para classificação na Prova de Conhecimentos Gerais (6.0 pontos); e

II – Nota superior a 0 (zero), em cada uma das avaliações.

Art. 22. O candidato aprovado para o usufruto da bolsa será desclassificado no caso de não assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa de Estudo” no prazo fixado.

Art. 23. O candidato convocado para matrícula será desclassificado do processo nas seguintes situações:

I – A ausência do responsável legal pelo candidato convocado à matrícula, nos prazos estabelecidos, quando se tratar de menores de 18 anos; e

II – Não cumprimento de qualquer providência indicada à matrícula, na data, horário, local e forma estabelecidos neste Edital.

Art. 24. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que atentar contra a disciplina ou desacatar quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar, aferir, avaliar ou fiscalizar a realização deste processo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A comprovação das informações não assegura o usufruto da Bolsa de Estudo Continuada, tampouco afasta a reanálise, a qualquer momento, do cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º deste Edital.

Art. 26. Em todos os procedimentos previstos neste Edital, deve haver absoluta observância das datas, horários (consoante o horário oficial de Brasília), locais e formas estabelecidas.

Art. 27. Todos os candidatos, que apresentarem documentação durante o processo, terão sua documentação retida no NAS pelo período de 10 anos, após:

I – A sua reprovação;

II – A não convocação para matrícula;

III – Convocação para matrícula e não comparecimento; e

IV – O término do usufruto da bolsa.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput deste artigo, a documentação será descartada.

Art. 28. Os procedimentos e requisitos de manutenção da bolsa de estudo estão disciplinados em documento normativo específico.

Art. 29. Considera-se parte integrante destas normas a ficha de inscrição, preenchida pelo responsável legal do candidato, no Portal do Colégio, bem como o ANEXO ÚNICO desse Edital.

Art. 30. Recursos ou reclamações somente serão apreciados se fundamentados e interpostos formalmente – via correspondência eletrônica – à Diretoria do Colégio de Aplicação Pio XII.

§ 1º. Os recursos ou reclamações devem ser interpostos formalmente até o segundo dia útil seguinte, contado da data da publicação do resultado.

§ 2º. A Diretoria do Colégio somente analisará recursos ou reclamações que versem diretamente sobre a violação deste Edital.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Colégio de Aplicação Pio XII.

Parágrafo único. De sua decisão caberá recurso, devidamente fundamentado e por escrito, à Pró-Reitoria de Graduação, observado o prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação daquela decisão.

Campinas, de novembro de 2020.

Silvana de Fátima Ribeiro da Cruz
Colégio de Aplicação PIO XII
Diretora

Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior
PUC-Campinas
Reitor